

CONTRATO Nº 521/2023 | PROCESSO Nº 099/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E CASA DO ALUMINIO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a empresa **CASA DO ALUMINIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 11.304.452/0001-83, com sede na Rua Antenor Carvalhaes, 196, Centro, CEP 37.968-000, na cidade de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação acima indicado, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é aquisição de cafeteiras industriais automáticas para atender pacientes, funcionários e médicos das Unidades de Pronto Atendimento administradas pela Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **10 (dez) dias corridos, iniciando-se em 21/09/2023, com término previsto em 01/10/2023**, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Contratos de Gestão nº 001/2020, 002/2020, 108/2021 e 146/2023, bem como do Convênio nº 141/2022 e 022/2020, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais)**, referente a aquisição de **06 (seis) cafeteiras Industriais Automáticas**, capacidade 10 litros de café, corpo e depósito em aço inoxidável, marca Tradicional, conforme descrição completa exposta no anexo I, no valor unitário de **R\$ 1.790,00 (um mil e setecentos e noventa reais)**, conforme tabela fixa de preços constante no ANEXO II, sendo subdivididos em:

a) Unidade de Pronto Atendimento Prof. Zeferino Vaz (UPA Oeste), no valor total estimado de R\$ 1.790,00 (um mil, setecentos e noventa reais);

b) Unidade de Pronto Atendimento Dr Luis Atílio Losi Viana (UPA Leste), no valor total estimado de R\$ 1.790,00 (um mil, setecentos e noventa reais);

c) Unidade de Pronto Atendimento Dr. Nelson Mandela (UPA Norte), no valor total estimado de R\$ 1.790,00 (um mil, setecentos e noventa reais);

d) Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Marco Antonio Sahnão (UBDS Vila Virgínia), no valor total estimado de R\$ 1.790,00 (um mil, setecentos e noventa reais);

e) Centro de Atenção Psicossocial IV (Caps IV), no valor total estimado de R\$ 1.790,00 (um mil, setecentos e noventa reais);

f) Hospital Municipal Francisco de Assis (HMFA), no valor total estimado de R\$ 1.790,00 (um mil, setecentos e noventa reais).

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da aquisição dos produtos para as Unidades Externas de Saúde correrão por conta dos recursos oriundos dos seguintes Contratos de Gestão nº 001/2020, 002/2020, 108/2021 e 146/2023, bem como do Convênio nº 141/2022 e 022/2020, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, o pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a conclusão da entrega/instalação dos equipamentos, devidamente atestado pelo Setor de Manutenção da entidade, na forma dos itens 6.01 do Termo de referência.

6.1.1 As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente (por unidade de saúde), respeitando as quantidades informadas para cada unidade.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto, sendo efetuado na forma do item 6.1.

6.4 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.5 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.6 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.7 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.8 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.6 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a às multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.7 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso no fornecimento dos produtos, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese de os valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.0 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.0 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independentemente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.1 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 21 de setembro de 2023.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

ADAUTO VENTURA
NUNES DA
SILVA:05859402660

Assinado de forma digital por ADAUTO VENTURA NUNES DA SILVA:05859402660
Dados: 2023.09.19 10:22:16 -03'00'

CONTRATADA

CASA DO ALUMINIO LTDA
CNPJ/MF 11.304.452/0001-83
Adauto Ventura Nunes da Silva
CPF/MF 058.594.026-60

Testemunhas:

1ª.

Nome: Edianna App. P. Rulito
CPF: 181.095.058-00

2ª.

Nome: VINICIUS ROSÃO
CPF: 360.096.248-55

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Aquisição de Cafeteiras Industriais Automáticas para atender pacientes, funcionários e médicos das Unidades de Pronto Atendimento administradas pela Fundação Hospital Santa Lydia.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Aquisição das Cafeteiras Industriais Automáticas tem objetivo de substituir os Aquecedores de Água Tipo Mergulhão (Ebulidor), utilizados para ferver água no preparo do café diariamente. O aquecedor de água é inadequado para a quantidade de café feito diariamente, oferecendo risco de acidentes como queimaduras e choque elétricos. Cafeteira é imprescindível para segurança e otimizar o trabalho das colaboradoras como; padronização na utilização do pó de café, quantidade diária de café, redução no tempo de preparo, redução de desperdícios e otimização das garrafas térmicas, garantindo uma operação segura na realização dos cafés diários.

3. DO FORNECIMENTO, DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

3.01. O fornecedor se obriga a entregar o equipamento, bem como os objetos do presente Termo, mediante requisição formal da Fundação Hospital Santa Lydia;

3.01.01. O fornecedor ficará obrigado a atender às ordens de compras efetuadas dentro do prazo de validade dessa contratação, mesmo se as entregas dos bens ocorrerem em data posterior a do seu vencimento;

3.02. Os equipamentos deverão ser entregues em 10 (dez) dias corridos, em embalagens lacradas seguindo rigorosamente as características mínimas referentes a cada item:

3.02.01. Os equipamentos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:00 horas nos endereços apresentados no item 4.03. O horário pode sofrer mudanças conforme critério da Fundação Hospital Santa Lydia;

3.02.02. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto adquirido, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada. A movimentação dos equipamentos até as dependências da Unidade de Saúde é de inteira responsabilidade da Contratada ou da transportadora, não sendo a Fundação Hospital Santa Lydia responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

3.03. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, montagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais;

3.04. Cada aquisição de bens registrados será efetuada através da Ordem de Compra, emitida pela Fundação Hospital Santa Lydia;

3.05. Todas as despesas relativas à execução do fornecimento correrão por conta exclusiva do fornecedor;

3.06. Fica obrigado o fornecedor a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens entregues em que se verificarem defeitos, avarias ou inconformidades com os termos deste edital;

3.07. Não serão recebidos equipamentos e materiais com qualidade inferior a apresentada na proposta, em casos de falta, o fornecedor deverá avisar imediatamente ao setor responsável da Contratante;

3.08. Caso seja verificada no ato da entrega qualidade inferior à combinada, conforme especificações contidas no edital da licitação, este produto será devolvido e a Contratada deverá realizar a troca. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

3.09. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor os bens quando:

5. Houver na entrega, embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à danos e/ou deterioração;
6. O material não atender as legislações vigentes, bem como outros referentes ao produto em questão;
7. Houver na entrega materiais deteriorados/ danificados ou impróprios para utilização;
8. O bem não estiver de acordo com as características gerais, contidas no pedido ou neste Termo de Referência;
9. O equipamento não apresentar condições adequadas quanto compatibilidade de marca;
10. A embalagem apresentar temperatura superior ao estabelecido nas especificações no ato da entrega.

3.10. Responsabilizar-se pela proteção do mobiliário e de equipamentos dos locais afetados, assim como limpeza quando da entrega dos produtos.

4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.01. Os equipamentos deverão ser **novos** e **entregues** acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme procedimentos do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importado (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos no edital;

4.02. Todos os equipamentos adquiridos deverão, sem exceção, ser sempre novos e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações, legislação e NBRs de uso e finalidade do fabricante;

4.03. O objeto da presente Termo será recebido no local e endereço indicado relacionado abaixo, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, uma para cada unidade de saúde abaixo:

- 1. UPA Oeste – Prof. Dr. João José Carneiro – Rua Teresina, 678, Ribeirão Preto/SP;**
- 2. UPA Leste – Dr. Luis Atílio Losi Viana - Av. Treze de Maio, 353, Ribeirão Preto/SP;**

3. **UPA Norte – Nelson Mandela Distrito Norte - Av. General Euclides de Figueredo, 295, Ribeirão Preto/SP;**
4. **UBDS Vila Virginia – Dr. Marco Antônio Sahão - Rua Franco da Rocha, 1.270, Ribeirão Preto/SP;**
5. **CAPS IV – Centro de Atenção Psicossocial IV Ampliado - Avenida Jeronimo Gonçalves, 466, Ribeirão Preto/SP;**
6. **HFA – Hospital Francisco de Assis - Rua Luiz Zaccaro, 53 - Solar Boa Vista, Ribeirão Preto/SP;**

4.04. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, a função, a assinatura e o número do CPF/MF do empregado responsável pelo recebimento;

4.05. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

4.05.01. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.05.02. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Setor requisitante, imediatamente a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

4.05.03 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.05.04 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.06. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade, das especificações, pelo responsável.

4.06.01. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade do equipamento, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, tais como, qualidade inferior, danos a embalagens e quebras.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.01. O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a conclusão da entrega/instalação dos equipamentos, devidamente atestado pelo Setor de Manutenção da entidade;

5.02. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à emissor e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada;

5.03. O pagamento será feito por ordem bancária ou por outra forma consensualmente estabelecida e admitida, e excepcionalmente na Tesouraria da Fundação.

6. DA GARANTIA

6.01. A empresa vencedora deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação;

6.02. Durante o período de garantia a Contratada deverá responsabilizar-se pela embalagem, retirada, devolução e reinstalação dos equipamentos bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus à Fundação;

6.03. Caso o produto instalado apresente defeito de fabricação irrecoverável a empresa contratada deverá providenciar a troca do mesmo no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7. ESPECIFICAÇÃO.

7.01. Quantitativo e descrição dos equipamentos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UPA OESTE	UPA LESTE	UPA NORTE	UBDS VILA VIRGÍNIA	CAPS IV	HMFA	TOTAL
01	<p>CAFETEIRA ELÉTRICA INDUSTRIAL AUTOMÁTICA 10 LITROS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Capacidade para 10 litros de café; • Corpo em aço inoxidável; • Depósito em aço inoxidável; • Voltagem 127V/220V; • Base e pingadeira de poliestireno; • Pingadeira removível para fácil limpeza; • Sistema corta pingos; • Protetor térmico contra superaquecimento; • Porta filtro giratório removível; • Saco e aro coador ou dispensa uso de filtro de pano; • Indicador do nível de água no reservatório; • Reservatório de água removível; • Acabamentos em aço polido; • Interruptor liga/desliga; • LED indicador de funcionamento; • Aquecimento em banho-maria do café; • Vareta para limpeza das torneiras e/ou acessórios para higienização do equipamento; • Garantia de 12 meses; • Certificado de INMETRO - Segurança; • Sistema de segurança contra acidentes pessoais e do próprio equipamento; 	1 unid.	1 unid.	1 unid.	1 unid.	1 unid.	1 unid.	6 und.

ANEXO II

TABELA FIXA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UPA OESTE	UPA LESTE	UPA NORTE	UBDS VILA VIRGÍNIA	CAPS IV	HMFA	TOTAL	
01	<p>CAFETEIRA ELÉTRICA INDUSTRIAL AUTOMÁTICA 10 LITROS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Capacidade para 10 litros de café; • Corpo em aço inoxidável; • Depósito em aço inoxidável; • Voltagem 127V/220V; • Base e pingadeira de poliestireno; • Pingadeira removível para fácil limpeza; • Sistema corta pingos; • Protetor térmico contra superaquecimento; • Porta filtro giratório removível; • Saco e aro coador ou dispensa uso de filtro de pano; • Indicador do nível de água no reservatório; • Reservatório de água removível; • Acabamentos em aço polido; • Interruptor liga/desliga; • LED indicador de funcionamento; • Aquecimento em banho-maria do café; • Vareta para limpeza das torneiras e/ou acessórios para higienização do equipamento; • Garantia de 12 meses; • Certificado de INMETRO – Segurança; • Sistema de segurança contra acidentes pessoais e do próprio equipamento; <ul style="list-style-type: none"> • Marca Tradicional 	1 unid	6 unid						
VALOR POR UNIDADE DE SAÚDE		R\$ 1.790,00	R\$ 10.740,00						

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: CASA DO ALUMINIO LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 099/2023

OBJETO: Aquisição de Cafeteiras Industriais Automáticas para atender pacientes, funcionários e médicos das Unidades de Pronto Atendimento administradas pela Fundação Hospital Santa Lydia, conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência, cujo conteúdo é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 21 de setembro de 2023.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Adauto Ventura Nunes da Silva - Sócio

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____